

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE COIMBRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REF.: PROCESSO Nº 74/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

MARÍLIA APARECIDA RESENDE-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.250.442/0001-40, CREA/MG nº 50.123, estabelecida na Rua Sebastião Silva Araújo, nº 131, Bairro Vila Dona Marta, Teixeiras/MG, licitante do certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seus procuradores in fine assinado, perante vossa senhoria, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 c/c o respectivo Edital, oferecer tempestivamente RAZÕES RECURSAIS, que inconformada com o resultado do certame busca tizar um processo licitatório lícito e transparente, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e direito:

I – DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse, recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

II – DOS FATOS SUBJACENTESE E DO DIREITO

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Ocorre Nobre Julgador, estando na sala de licitações a comissão e os participantes credenciados, para julgamento da habilitação, o Recorrente observou que algumas empresas credenciadas **NÃO apresentaram procuração com firma reconhecida em cartório, conforme solicitava edital n item 6.3.1.** Senão vejamos:

6.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

6.3.1. Instrumento Público de procuração ou instrumento Particular, sendo que, no caso de instrumento Particular, deverá constar reconhecimento de firma através de cartório (quanto representante) e a mesma deverá ter a data inferior a 90 (noventa) dias;

Importante frisar, ainda, que o representante da Recorrente ligou para a Prefeitura de Coimbra e foi informado que as empresas deveriam apresentar as procurações com reconhecimento de firma em cartório.

Ora, Nobre Julgador, se algumas empresas não apresentaram procuração com firma reconhecida em cartório, as mesmas devem ser desclassificadas.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto a Recorrente Marília Aparecida Resende-ME, REQUER o provimento do presente recurso, com efeito para:

1. Declarar-se **nulo a classificação** das empresas que não apresentaram a procuração com firma reconhecida em cartório, ou seja, **desclassificando as mesmas**, tudo conforme determina o item 6.3.1 do edital do processo nº 74/2023;

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no §3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Coimbra (MG), 27 de junho de 2023.

Dr. Danilo Gonçalves Rosa
OAB/MG 154.728

Dra. Luana Gazolla Mendonça
OAB/MG 137.122

Marília Aparecida Resende-ME
CNPJ 10.250.442/0001-40